

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 1642/77 e 1643/77

INTERESSADOS: Faculdade de Ciências e Letras e Escola "Superior de Educação Física, da Fundação Regional Educacional de Avaré.

ASSUNTOS : Regulamentação do concurso vestibular

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE Nº 1012/77 - CTG - Aprovado em 23/11/77

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Ciências e Letras e a Escola Superior de Educação Física, da Fundação Regional Educacional de Avaré, ambas com sede na cidade de Avaré, observando o disposto na Deliberação CEE nº 26/77, encaminharam ao Conselho Estadual de Educação a regulamentação do seu concurso vestibular e cópia dos editais que farão publicar em época oportuna.

2. Apreciação:

Voto do Relator:- Os estabelecimentos de ensino demonstraram saber o que vem a ser a regulamentação dos artigos 17, alínea "a", e 21 da Lei nº 5.540, de 1968. Não obstante, algumas observações devem ser feitas.

2.1 - O disposto no parágrafo único do artigo 5º deve ser transferido para Disposições Transitórias, uma vez que será aplicado apenas ao concurso vestibular do período letivo de 1978.

2.2 -

Em se tratando de regulamentação, ou seja, uma ato-que, em princípio, deverá vigorar por mais um período letivo, deve-se excluída do parágrafo único do artigo 10 (e não § 1º como figura) a referência ao horário das provas do concurso de 1978. O horário figurará no edital. Deve ser excluída, por isso, a expressão "1º Concurso Vestibular".

A regulamentação não observou integralmente a linguagem da Resolução CEE nº 853/71. A denominação correta é Língua Portuguesa. A correção deverá ser feita.

2.3 -

Encerrado o concurso vestibular, será elaborada "uma única lista classificatória "(art. 9º). Uma só relação dos candidatos por ordem de classificação está certa, referindo-se à Escola Superior de Educação Física : - há apenas uma licenciatura. Ao passo que, na Faculdade de Ciências e Letras, há curso de Pedagogia com cinco habilitações, Curso de Licenciatura de Letras, Curso de Educação Artística, Curso de Ciências, 1º Grau e habilitação em Matemática, Curso de Estudos Sociais (Licenciatura de 1º Grau). Logo, quanto à Faculdade, o artigo 9º deverá ser alterado. Haverá uma lista para cada curso, e, em Pedagogia, a listagem precisa ser elaborada por habilitação, a menos que a regulamentação esclareça que a opção, no tocante às habilitações será feita no ato da matrícula, observada sempre a ordem de classificação.

2.4 - Escreve-se Parágrafo único; no entanto, o certo é § 1º, § 2º, ou mais.

2.5 - É obrigatório o comparecimento dos candidatos às provas sob pena de desclassificação; do contrário, desatender-se-á o artigo 21 da Lei nº 5.540, de 1968.

2.6 - Se o regimento não tiver estabelecido normas para a matrícula inicial, a regulamentação do concurso vestibular deverá fazê-lo, o candidato classificado perde, o direito à matrícula, via de regra, por não apresentar os documentos especificados no Regimento, de modo especial o comprovante de conclusão do ensino do 2º grau ou equivalente, e por decurso do prazo para requerimento da matrícula. As vagas serão preenchidas pelos candidatos, a seguir classificados. Como poderão eles usufruir desse direito, se as escolas não publicarem uma lista suplementar de candidatos classificados? Quanto ao prazo para a matrícula, a regulamentação deverá declarar, pelo menos, que a seu respeito, dirá o edital.

2.7 - O regulamento do concurso vestibular deverá ser claro, preciso no consernente às vagas. Em havendo mais de um turno, de verão ser indicados por turnos, se assim deliberou o Conselho Estadual de Educação. Se as vagas são totais e anuais, abrangendo todos os cursos, deverá haver diretrizes para a sua distribuição. E o edital, anunciando os limites de vagas por turno, informará os interessados a cerca de suas possibilidades de matrículas.

2.8 - S e r á recomendável que haja uma remissão ao Regimento, aplicável no que couber.

3 . O Edital deverá sofrer algumas modificações, decorrentes de observações ao regulamento, de modo especial, em relação às vagas por curso.

4 . A Equipe Técnica do Conselho Estadual de Educação colaborará com as Faculdades, no que couber, para a revisão do regulamento e edital, de modo que não haja dificuldade na aprovação dos futuros relatórios dos concursos vestibulares.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, com as alterações preconizadas no Parecer, a regulamentação do concurso vestibular da Faculdade de Ciências e Letras e Escola Superior de Educação Física, da Fundação Regional Educacional de Avaré, e o edital para o concurso vestibular de 1978.

São Paulo, 15 de novembro de 1977

Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo-Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18 de novembro de 1977

a) Cons. PAULO GOMES ROMEO -Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente